

## TERMO DE FOMENTO Nº 06/2025

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CTCBS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ sob nº. **01.257.931/0001-32**, com sede na Rua Campo Belo, nº 250, Bairro Laranjeiras, João Monlevade/MG – CEP.: 35930-380, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente **Srª MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES**, RG nº MG-2.680.294, CPF.: 245.037.706-91, residente e domiciliada na Rua Contagem, nº 65, Bairro de Lourdes, João Monlevade/MG – CEP.: 35.930-065, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 40/2025, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **05/2025** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto garantir o funcionamento contínuo do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas, oferecendo tratamento especializado em regime de internação para desintoxicação de álcool e outras drogas, com foco no atendimento integral e suporte terapêutico, emocional e social, visando a reabilitação eficaz dos pacientes e sua reintegração saudável à sociedade, conforma detalhado no plano de trabalho, único anexo deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

#### 2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



**2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

**2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.7.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.2.1.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.2.1.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

**2.2.1.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.2.1.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.2.1.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de

Hugo Lázaro Marinho  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

custeio, de investimento e de pessoal;

**2.2.1.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.2.1.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

**2.2.1.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.2.1.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.2.1.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.2.1.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.2.1.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.2.1.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é **R\$ 584.790,48 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)**, a ser repassado em **24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 24.366,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos) cada parcela**, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FONTE 15000001002 – FICHA 470 e as que vierem a substituir.**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Hugo Lazaro Marques  
Procurador Geral - OAB/MS 113.205  
Município de João Monlevade

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento tem **vigência de 24 (vinte e quatro) meses – 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e

regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

**7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de

uso de tais bens;

**7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

**8.1.1.** Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

**8.1.2.** Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

**8.1.3.** Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

**8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

**8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de

elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

**8.3.1.** O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

**8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

**8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

**8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

**8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

**8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

**8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

**8.5.3.** Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

**8.6.** O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1.** Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou



vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade



do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Fomento poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**14.1.1.** As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025.**

---

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**

Prefeito Municipal de João Monlevade

---

**MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES**

Presidente da CTCBS – Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano

Hugo César Martins  
Procurador  
Municipal de João Monlevade

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025****Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014****1. DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

OSC: COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO			CNPJ: 01.257.931/0001-32
ENDEREÇO: Rua Irmã Alzira, nº 250, Bairro Laranjeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	UF: MG	CEP: 35930-380	TELEFONE: (31)3851-5455
			E-MAIL: cbomsamaritano@gmail.com
PRESIDENTE: MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES			CPF: 245.037.706-91
			RG: MG-2.680.294/SSP/MG
ENDEREÇO: Rua Contagem, 65, Bairro de Lourdes			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-065	TELEFONE: (31) 99767.9668
			E-MAIL: netedj@yahoo.com.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

**2. OBJETIVO GERAL:**

O objetivo desta parceria é garantir o funcionamento contínuo do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas, oferecendo tratamento especializado em regime de internação para desintoxicação de álcool e outras drogas, com foco no atendimento integral e suporte terapêutico, emocional e social, visando a reabilitação eficaz dos pacientes e sua reintegração saudável à sociedade.

**3. PÚBLICO ALVO:**

O público-alvo são todos os indivíduos, jovens e adultos, que apresentam dependência de substâncias psicoativas (álcool e outras drogas), que se encontram em situação de vulnerabilidade e que estão dispostos e comprometidos com o processo de transformação e mudança de vida, através de tratamento especializado e acompanhamento contínuo.

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

O aumento significativo no uso de substâncias psicoativas, tanto lícitas quanto ilícitas, tem gerado graves consequências para a saúde pública, ampliando a demanda por tratamentos especializados e sobrecarregando os sistemas de saúde. Este cenário também afeta profundamente as relações sociais, econômicas e políticas,

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025****Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014**

comprometendo a qualidade de vida das pessoas, gerando elevados custos para a sociedade e aumentando a insegurança nas comunidades. A dependência química não se limita aos indivíduos que a vivenciam, mas também atinge suas famílias e a coletividade, criando um ciclo contínuo de sofrimento, marginalização e exclusão social. Em João Monlevade, essa realidade é ainda mais evidente, uma vez que a falta de opções de tratamento especializado tem gerado uma crescente procura por instituições como a Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano, que busca atender a essa demanda crescente e oferecer um tratamento de qualidade.

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA  
NO PLANO DE TRABALHO:**

**DATA DE CRIAÇÃO:** 25/02/1988

**TEMPO DE EXPERIÊNCIA:** 37 (trinta e sete) anos

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

O objetivo principal é promover a recuperação dos pacientes, possibilitando o retorno à sociedade como cidadãos plenos, livres da dependência de substâncias psicoativas. Através do tratamento intensivo, pretende-se proporcionar aos pacientes a conscientização e o fortalecimento de suas capacidades para que possam retomar suas vidas com novos rumos, superando os vícios e restabelecendo sua saúde física, emocional e social.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- **Internação gratuita e tratamento especializado:** Manter a internação, ao longo da vigência da parceria, uma média 45 (quarenta e cinco) homens e 15 (quinze) mulheres, proporcionando atendimento gratuito para o tratamento toxicológico de dependentes químicos, em regime de internação.
- **Reflexão e ressignificação da história pessoal:** Criar um espaço terapêutico para que cada paciente possa refletir sobre sua trajetória de vida, promovendo a reinterpretção de sua história de modo a identificar e compreender os pontos que necessitam de mudança para alcançar uma vida mais saudável.
- **Mudança de padrões negativos:** Trabalhar para mudar os padrões negativos de comportamento, pensamento e sentimentos que predispõem ao consumo de substâncias psicoativas, visando a manutenção da abstinência e prevenção de recaídas.
- **Promoção da autonomia e responsabilidade:** Fomentar a autonomia e a responsabilidade como pilares para uma vida adulta saudável, com foco no desenvolvimento pessoal e social dos pacientes, capacitando-os para que possam assumir seus papéis dentro da sociedade.
- **Desenvolvimento de relações saudáveis:** Auxiliar na construção de relações interpessoais saudáveis e no rompimento de padrões destrutivos que favorecem o consumo de drogas, promovendo a reconstrução

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025****Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014**

da autoestima e confiança no futuro.

- **Fortalecimento dos vínculos afetivos e sociais:** Oferecer suporte para que os dependentes químicos e suas famílias possam restabelecer vínculos afetivos e sociais importantes, favorecendo sua reintegração social e permitindo que se tornem indivíduos moralmente responsáveis e civicamente ativos.

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Garantir a coordenação do tratamento dos acolhidos, assegurando o acompanhamento contínuo do progresso dos pacientes e o ajuste do plano terapêutico conforme necessário.	-Contratação de um coordenador, dedicado e qualificado, que sera responsável por supervisionar o tratamento dos acolhidos, garantindo que cada indivíduo receba o suporte necessário para sua recuperação.	Execução contínua desta meta, com pagamento mensal dos serviços durante a vigência da parceria, garantindo a continuidade das ações até o término do contrato.
2) Oferecer suporte contínuo aos acolhidos no processo de recuperação, garantindo que cada Conselheiro(a) em Dependência Química, atue de forma empática e dedicada, auxiliando os pacientes a superar os desafios diários durante sua reabilitação.	-Contratação de até 6 (seis) Conselheiros(as) em Dependência Química, que terão o papel de acompanhar os acolhidos de maneira individualizada, oferecendo apoio emocional e incentivando a participação nas atividades terapêuticas.	Execução contínua desta meta, com pagamento mensal dos serviços durante a vigência da parceria, garantindo a continuidade das ações até o término do contrato.
3) Assegurar a gestão administrativa eficiente da clínica, com a atuação dos profissionais responsáveis garantindo o funcionamento contínuo e organizado das atividades, otimizando o uso dos recursos e evitando qualquer interrupção nos serviços prestados.	-Contratação de duas auxiliares administrativos, que trabalharão com dedicação para manter as rotinas administrativas organizadas, assegurando que todos os registros, relatórios e processos burocráticos sejam realizados com eficiência, no horário administrativo.	Execução contínua desta meta, com pagamento mensal dos serviços durante a vigência da parceria, garantindo a continuidade das ações até o término do contrato.

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025****Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014****9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

<b>META/OBJETIVO</b>	<b>Nº DE PESSOAS ATENDIDAS</b>	<b>PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS</b>
1)Garantir a coordenação do tratamento dos acolhidos, assegurando o acompanhamento contínuo do progresso dos pacientes e o ajuste do plano terapêutico conforme necessário.	Mínimo de 60 (sessenta) internos por mês.	❖Cópia da carteira de trabalho na primeira prestação de contas; ❖Cópia dos documentos: folha de pagamento, folha de ponto, guias dos encargos sociais e trabalhistas, e comprovante de todos os pagamentos por meio de transferência eletrônica; ❖Relatório de atividades ministradas constando data e horário.
2) Oferecer suporte contínuo aos acolhidos no processo de recuperação, garantindo que cada Conselheiro(a) em Dependência Química, atue de forma empática e dedicada, auxiliando os pacientes a superar os desafios diários durante sua reabilitação.	Mínimo de 60 (sessenta) internos por mês.	❖Cópia da carteira de trabalho na primeira prestação de contas; ❖Cópia dos documentos: folha de pagamento, folha de ponto, guias dos encargos sociais e trabalhistas, e comprovante de todos os pagamentos por meio de transferência eletrônica; ❖Relatório de atividades ministradas constando data e horário.
3) Assegurar a gestão administrativa eficiente da clínica, com a atuação dos profissionais responsáveis garantindo o funcionamento contínuo e organizado das atividades, otimizando o uso dos recursos e evitando qualquer interrupção nos serviços prestados.	Mínimo de 60 (sessenta) internos por mês.	❖Cópia da carteira de trabalho na primeira prestação de contas; ❖Cópia dos documentos: folha de pagamento, folha de ponto, guias dos encargos sociais e trabalhistas, e comprovante de todos os pagamentos por meio de transferência eletrônica; ❖Relatório de atividades ministradas constando data e horário.

•A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025****Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014****10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:****10.1.OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

- Promover a saúde e recuperação integral de indivíduos com problemas relacionados ao uso de substâncias psicoativas e dependência química, com ênfase na reintegração plena à sociedade e no restabelecimento de sua autonomia e dignidade.
- Oferecer um ambiente residencial seguro e acolhedor, por meio da Comunidade Terapêutica, proporcionando cuidados contínuos de saúde, reabilitação efetiva e apoio permanente às famílias dos acolhidos, visando não apenas o controle da doença, mas também a transformação de vidas.
- Realizar o acolhimento voluntário de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com um olhar atento às suas necessidades de proteção, apoio psicológico e social, promovendo sua recuperação de forma humanizada e respeitosa.
- Estabelecer um período de permanência de 9 meses para o usuário na instituição, com possibilidade de prorrogação por até 3 meses, durante os quais o Projeto Terapêutico é desenvolvido em articulação com a Secretaria de Saúde – Serviço Social, com as redes de atenção básica como CAPS e outros serviços de saúde e apoio psicossocial, assegurando um tratamento contínuo e integrado para cada indivíduo.

**10.2.HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

Fundada em 25 de fevereiro de 1988, em João Monlevade, Minas Gerais, a Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, com natureza beneficente/filantrópica. Criada por voluntários, a instituição atende homens e mulheres em recuperação da dependência de substâncias psicoativas e álcool, oferecendo suporte para a reintegração social. Reconhecida como de utilidade pública pelas esferas federal, estadual e municipal, a instituição tem como missão a prevenção, recuperação da dependência química e reintegração social.

**10.3.PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

Os pleiteantes às vagas para tratamento contra dependência química são pessoas de todas as classes sociais, inclusos ou não no mercado de trabalho, casados, solteiros, sem distinção de faixa etária, orientação sexual ou qualquer outro fator que possa ser usado pela sociedade para estereotipar o indivíduo como dependente químico. Este público atendido é composto por adultos (homens e mulheres) de 18 a 59 anos e idosos(as) de 60 a 75 anos.

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025****Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014****10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

A Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano tem identificado uma demanda crescente e urgente por tratamento contra a dependência química na região. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de fortalecer a rede de atendimento local, visando proporcionar a esses indivíduos um tratamento adequado e próximo de suas famílias e comunidades.

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

**PRAZO DA PARCERIA:** 1º de março de 2025 a 1º de março de 2027.

**11.1. VALOR TOTAL DA PARCERIA:** R\$ 584.790,48 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 24.366,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)

**11.2. NATUREZA DAS DESPESAS:**

11.2.1. Remuneração de pessoal;

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 24.366,27					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 24.366,27					
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 24.366,27					
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 24.366,27					

**PLANO DE TRABALHO 2025 - CTCBS****TERMO DE FOMENTO 06/2025**

Dispensa de Chamamento Público nº 05/2025 – Lei 13.019/2014

**13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):**

13.1. BANCO: BRASIL - Agência: 2220-9

13.2. Nº conta corrente:

62.959 - 6

João Monlevade, 04 de fevereiro de 2025.

**MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES**

Presidente da Comunidade Terapêutica Colônia Bom Samaritano – CTCBS

**Conferido e Aprovado**João Monlevade, 27 de fevereiro de 2025.Raquel de Souza Paiva Drumond  
Secretária Municipal de Saúde  
Município de João Monlevade**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

---

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**005/2025**

**RATIFICO** o Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 005/2025, fundamentado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal regulamentar nº 112/2018, para a formalização do Termo de Fomento entre o Município de João Monlevade e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO - CTCBS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.257.931/0001-32, cujo o objeto é “Garantir o funcionamento contínuo do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas, oferecendo tratamento especializado em regime de internação para desintoxicação de álcool e outras drogas, com foco no atendimento integral e suporte terapêutico, emocional e social, visando a reabilitação eficaz dos pacientes e sua reintegração saudável à sociedade”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do termo de parceria”.

**Vigência:** 1º março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027

**Valor Global:** R\$ 584.790,48 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) a ser repassado em 24 (vinte) parcelas mensais de R\$ 24.366,27 (Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)

**Dotação orçamentária:** 02015001.1030210032.103

**Elemento de Despesa:** 33.50.43.00

**Ficha:** 470

**Fonte:** 15000001002

João Monlevade, 27 de Fevereiro de 2025

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 792E6B88

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2025

**Órgão Responsável:** Secretaria Municipal de Saúde

**OSC:** CTCBS – COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO - CNPJ: 01.257.931/0001-32.

**Objeto:** O objeto desta parceria é garantir o funcionamento contínuo do Centro de Recuperação de Dependência de Substâncias Alucinógenas, oferecendo tratamento especializado em regime de internação para desintoxicação de álcool e outras drogas, com foco no atendimento integral e suporte terapêutico, emocional e social, visando a reabilitação eficaz dos pacientes e sua reintegração saudável à sociedade, conforma detalhado no plano de trabalho.

**Vigência:** 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027.

**Valor Global:** R\$ 584.790,48 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 24.366,27 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)

**Dotação orçamentária:** 02015001.1030210032.103 – 33.50.43.00 – FONTE 15000001002 – FICHA 470 e as que vierem a substituir.

**RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND**  
Secretaria Municipal de Saúde

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elisangela Bicalho Silva  
**Código Identificador:** 2F009B3F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 28/02/2025. Edição 3970  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** COMUNIDADE TERAPEUTICA COLONIA BOM SAMARITANO, CNPJ n.º 01.257.931/0001-32, SERV AUX DE SAUDE NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à RUA IRMA ALZIRA , 250, CEP 35.930-380, telefone(s) (31) 3851-5455.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
MARINETE FREITAS NUNES RODRIGUES	245.037.706-91
FABIO RODRIGUES CIRILO	379.009.356-49
MARIA AUXILIADORA DOS ANJOS	428.976.026-00

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 62.959-6, Poupança Ouro n.º 510.062.959-9 e Poupança Pouplex n.º 960.062.959-0 abertas em 07/03/2025.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500\* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: [bb.com.br/privacidade](http://bb.com.br/privacidade).

\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

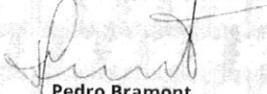
**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 07/03/2025

### Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e  
Serviços

  
Pedro Bramont  
Diretor

### Proponente/Contratante



Razão Social: COMUNIDADE TERAPEUTICA COLONIA BOM SAMARITANO  
CNPJ: 01.257.931/0001-32





**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 14/2025**

**De:** Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

**Para:** Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

**Em:** 06/03/2025

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que sejam liquidados os empenhos do **Termo de Fomento nº 06/2025 – COMUNIDADE TERAPÊUTICA COLÔNIA BOM SAMARITANO**, conforme quadro abaixo:

**DADOS BANCÁRIOS:**

**AGÊNCIA: BANCO DO BRASIL – 2220-9 - CONTA CORRENTE: 62.959-6**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

CONCEDENTE					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ 24.366,27 Março/25	R\$ 24.366,27 abr/2025	R\$ 24.366,27 Mai/2025	R\$ 24.366,27 Jun/2025	R\$ 24.366,27 Jul/2025	R\$ 24.366,27 Ago/2025
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ 24.366,27 Set/2025	R\$ 24.366,27 Out/2025	R\$ 24.366,27 Nov/2025	R\$ 24.366,27 Dez/2025	R\$ 24.366,27 Jan/2026	R\$ 24.366,27 Fev/2026
13ª Parcela	14ª Parcela	15ª Parcela	16ª Parcela	17ª Parcela	18ª Parcela
R\$ 24.366,27 Mar/2026	R\$ 24.366,27 Abr/2026	R\$ 24.366,27 Mai/2026	R\$ 24.366,27 Jun/2026	R\$ 24.366,27 Jul/2026	R\$ 24.366,27 Ago/2026
19ª Parcela	20ª Parcela	21ª Parcela	22ª Parcela	23ª Parcela	24ª Parcela
R\$ 24.366,27 Set/2026	R\$ 24.366,27 Out/2026	R\$ 24.366,27 Nov/2026	R\$ 24.366,27 Dez/2026	R\$ 24.366,27 Jan/2027	R\$ 24.366,27 Fev/2027

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

**Rita de Cássia Andrade Ottoni**  
Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025